



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

CONTRATO - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV/DEP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º 044/2025 - DPE/AP

VINCULADO AO PROCESSO N.º 25.0.000008541-6

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DO
AMAPÁ E A
EMPRESA
CARDOSO &
SILVA
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA – EPP
PARA OS FINS
NELE
DECLARADOS**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, n.º 1157 – Centro, CEP 68.900-083 - Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.983-11 e portador do RG n.º XXX779-SSP/PI, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n.º 1399/2022, de do outro lado a Empresa: **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 21.842.152/0001-01, estabelecida na , doravante de denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.232-49 , Identidade n.º XXX530, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 24.0.000002624-3, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n.º 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

1.1.1. Vinculam-se a este Termo, independente de transcrição o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura eletrônica, prorrogados por até 10 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2.3. Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria n.º 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

3.1.1. A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes,

Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

3.1.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do artº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.3. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

3.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

3.1.8. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

3.1.9. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

3.1.9.1. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

3.1.9.2. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

3.1.9.3. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 61.998,94 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)** sendo, **R\$ 48.658,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais)** para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 13.340,94 (treze mil trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** destinados as despesas com peças/componentes de reposição, quando houver necessidade e autorizado pela Contratante;

4.2. O detalhamento dos valores encontram-se anexos a este contrato.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária na **Caixa Econômica Federal, Agência: 3102, Operação: 003, Conta Corrente: 00001492-0.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, em 05 de julho de 2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.1.15. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

7.1.16. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.1.18. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste Termo;

7.1.19. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24. Manter laboratório para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

8.1.25. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Termo, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.1.26. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da Contratante, descritos neste Termo, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.27. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo, bem como em conformidade com a Lei nº 13.589, de 2018, Portaria nº 3.523, de 1998, NBR 13.971, de 2017, que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância, às normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR10, e outras pertinentes ao objeto assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.28. Emitir relatório de Assistência Técnica referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia a Contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamento, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

8.1.29. Prestar os serviços, objeto deste Termo, somente com autorização e expedição de Ordem de Serviços, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da Contratante;

8.1.30. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Termo;

8.1.31. Concomitantemente a confecção do relatório, a Contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha histórico onde serão anotadas as informações relativas a este;

8.1.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

8.1.33. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

8.1.34. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

8.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamento e demais custos não previstos neste Termo;

8.1.36. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas,

imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.1.37. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da Contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.1.38. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

8.1.39. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

8.1.40. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato, nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da Contratante;

8.1.41. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos da legislação em vigor;

8.1.42. Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do gestor do contrato com a Contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema condicionador de ar que necessite medidas corretivas imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que

se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º, do art. 26, da LGPD](#), deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provieram para a Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11. A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.1.1. Gestão/Unidade: 050101;

13.1.2. Fonte: 500;

13.1.3. Programa de Trabalho: 1.03.122.0024.2067;

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5 Nota de Empenho n.º 2025NE00584.

13.1.1. Gestão/Unidade: 050101;

13.1.2. Fonte: 500;

13.1.3. Programa de Trabalho: 1.03.122.0024.2067;

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

13.1.5 Nota de Empenho n.º 2025NE00585.

13.1.1. Gestão/Unidade: 050101;

13.1.2. Fonte: 501;

13.1.3. Programa de Trabalho: 1.03.122.0024.2067;

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

13.1.5 Nota de Empenho n.º 2025NE00586.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, *data da assinatura eletrônica.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA

Contratada

ANEXO I DO CONTRATO

GRUPO	TEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
ANEXO I - MACAPÁ						
	21	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	Serviço	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
	22	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencio nal - AENXO I	Serviço	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	26	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	11	R\$ 64,00	R\$ 704,00
	27	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - SEDE MACAPÁ	Serviço	6	R\$ 64,00	R\$ 384,00
	28	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional - SEDE MACAPÁ	Serviço	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
	29	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - SEDE MACAPÁ	Serviço	5	R\$ 129,00	R\$ 645,00

30	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	8	R\$ 78,00	R\$ 624,00
32	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split , 12.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	14	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
33	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
34	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
36	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
37	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - ANEXO I	Serviço	5	R\$ 119,00	R\$ 595,00
39	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - ANEXO I	Serviço	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
40	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 B 12.000 TUs, Inverter - ANEXO I	Serviço	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
41	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - ANEXO I	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
43	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs - ANEXO I	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
48	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - ANEXO I	Serviço	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
SUBTOTAL - ANEXO I MACAPÁ					R\$ 8.317,00

ANEXO II - MACAPÁ					
55	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs , Convencional - ANEXO II	Serviço	35	R\$ 68,00	R\$ 2.380,00
56	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
57	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs - ANEXO II	Serviço	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
59	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
60	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
61	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
62	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs , Convencional - ANEXO II	Serviço	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
63	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
64	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - ANEXO II	Serviço	7	R\$ 135,00	R\$ 945,00
65	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - ANEXO II	Serviço	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00

66	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional - ANEXO II	Serviço	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
68	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs - ANEXO II	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
70	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs - ANEXO II	Serviço	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
71	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - ANEXO II	Serviço	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
SUBTOTAL -ANEXO II MACAPÁ					R\$ 12.402,00
SEMIREBOQUE - MACAPA					
75	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, InverterB - SEMIREBOQUE	Serviço	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
76	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter - SEMIREBOQUE	Serviço	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
SUBTOTAL - SEMIREBOQUE					R\$ 1.805,00
NÚCLEO DE AMAPÁ					
79	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - AMAPÁ	Serviço	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
80	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - AMAPÁ	Serviço	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
81	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - AMAPÁ	Serviço	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
82	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - AMAPÁ	Serviço	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00

83	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - AMAPÁ	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
84	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - AMAPÁ	Serviço	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
89	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs - AMAPÁ	Serviço	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
90	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs - AMAPÁ	Serviço	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE AMAPÁ					R\$ 1.170,00
NÚCLEO DE CALÇOENE					
92	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - CALÇOENE	Serviço	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
93	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - CALÇOENE	Serviço	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
95	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - CALÇOENE	Serviço	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
100	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - Calçoene	Serviço	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE CALÇOENE					R\$ 895,00
NÚCLEO DE OIAPOQUE					
103	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
104	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00

105	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
106	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
107	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
108	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
109	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
110	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
111	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
112	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
119	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
122	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs - OIAPOQUE	Serviço	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE OIAPOQUE					R\$ 1.778,00
NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					

123	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
124	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
125	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
126	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
127	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
128	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - FERREIRA GOMES	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
132	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - FERREIRA GOMES	Serviço	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE FERREIRA GOMES					R\$ 1.625,00
NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					
135	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - PEDRA BRANCA	Serviço	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
136	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - PEDRA BRANCA	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
137	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - PEDRA BRANCA	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00

138	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - PEDRA BRANCA	Serviço	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
139	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - PEDRA BRANCA	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
140	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split 30.000 BTUs, Convencional	Serviço	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
141	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - PEDRA BRANCA	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
144	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - PEDRA BRANCA	Serviço	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PEDRA BRANCA					R\$ 1.910,00
NÚCLEO DE PORTO GRANDE					
147	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
148	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
149	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
150	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
151	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00

152	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - PORTO GRANDE	Serviço	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
156	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - PORTO GRANDE	Serviço	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE PORTO GRANDE					R\$ 1.547,00
NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					
159	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
160	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
161	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
162	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
163	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
164	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - TARTARUGALZINHO	Serviço	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO					R\$ 1.324,00
NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					
171	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00

172	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
173	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
174	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
175	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
176	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional - LARANJAL DO JARI	Serviço	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
177	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - LARANJAL DO JARI	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
180	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - LARANJAL DO JARI	Serviço	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE LARANJAL DO JARI					R\$ 2.149,00
NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					
183	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
184	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	1	R\$ 114,00	R\$ 114,00
185	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00

186	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
187	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
188	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - VITORIA DO JARI	Serviço	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
189	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - VITÓRIA DO JARI	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE VITÓRIA DO JARI					R\$ 1.753,00
NÚCLEO DE MAZAGÃO					
195	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - MAZAGÃO	Serviço	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
197	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - MAZAGÃO	Serviço	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
201	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - MAZAGÃO	Serviço	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
204	Desinstalação de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - MAZAGÃO	Serviço	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
SUBTOTAL - NÚCLEO DE MAZAGÃO					R\$ 2.083,00
NÚCLEO DE SANTANA					
208	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional - SANTANA	Serviço	13	R\$ 145,00	R\$ 1.885,00

210	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs, Convencional - SANTANA	Serviço	9	R\$ 143,00	R\$ 1.287,00
211	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - SANTANA	Serviço	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
212	Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter - SANTANA	Serviço	1	R\$ 143,00	R\$ 143,00
213	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - SANTANA	Serviço	5	R\$ 124,00	R\$ 620,00
214	Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverte - SANTANA	Serviço	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
217	Instalação de condicionador de ar, tipo Split, 57.000 BTUs - SANTANA	Serviço	7	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
SUBTOTAL - SEDE SANTANA					R\$ 9.900,00
PEÇAS					
PEÇAS/COMPONENTES DE REPOSIÇÃO		UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
223	fornecimento de capacitor da evaporadora	Und	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
224	fornecimento de led	Und	26	R\$ 12,99	R\$ 337,74
229	fornecimento de capacitor compressor	Und	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
231	fornecimento de gás refrigerante R22 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	78	R\$ 60,00	R\$ 4.680,00
232	fornecimento de gás refrigerante R410 central de ar - 7.000 a 80.000 BTUs	Recarga	121,5	R\$ 60,00	R\$ 7.290,00
233	fornecimento de fusível da placa evaporadora	Und	18	R\$ 2,40	R\$ 43,20
VALOR PARA GASTOS COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (AQUISIÇÃO POR DEMANDA)					R\$ 13.340,94
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + PEÇAS)					R\$ 61.998,94



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 15/09/2025, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0144775** e o código CRC **CD946DF4**.